CONTRATO Nº 24/2026/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.065.109-49

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	Albertina Goncalves Lidio 69132232934
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	Rua Ivan Villar Rabello, nº 456, bairro Coloninha, Araranguá/SC, CEP 88.906-702
CNPJ Nº	30.200.053/0001-17
Representante	Albertina Goncalves Lidio
Cargo	Empresária
CPF Nº	691.322.329-34

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **serviços com fornecimento na forma não contínua**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 27/2026, homologado em 19 de maio de 2026.

2.1.2. A Dispensa de Licitação nº 10/2026/PMMG.

2.1.3. O Termo de Referência.

2.1.4. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.5. O Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.7. Demais documentos e legislações pertinentes a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

3.1. O presente termo tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA VISANDO ATENDER AO PROJETO DENOMINADO 'JOGA VÔLEI MORRO GRANDE', COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRATICANTES DA MODALIDADE DE VOLEIBOL,** conforme condições e exigências contidas neste contrato e no Termo de referência.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q0Z-G10-GKP-Y2W.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A descrição, o preço unitário, o preço total e a quantidade do objeto contratado estão detalhadas na planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	9	MES	Prestação de serviços profissionais de Educação Física devidamente habilitado e registrado no conselho competente, para prestação de serviços especializados voltados ao desenvolvimento do projeto esportivo denominado “Joga Vôlei Morro Grande”, no município de Morro Grande.	3.000,00	27.000,00
				TOTAL GERAL:	**27.000,00**

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **Das condições de pagamento:**

5.1.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, condicionado à efetiva liquidação da despesa.

5.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a execução dos serviços, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.1.3. Após a verificação de que os serviços ou bens entregues atendem aos requisitos estabelecidos neste contrato, o Contratante autorizará a liquidação da despesa, possibilitando que a Contratada receba o pagamento devido.

5.1.4. Em caso de divergência ou descumprimento parcial das condições estabelecidas, o Contratante poderá suspender a liquidação da despesa até que as falhas sejam corrigidas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.2. **Da forma de pagamento:**

5.2.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta bancária ou quitação de boleto bancário.

5.3. **Do prazo de pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente após a prestação do serviço, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal.

5.3.2. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada correção monetária sobre o valor devido, calculada com base no IPC-A acumulado no período de inadimplência, além de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados pro rata tempore em relação aos dias de atraso. A correção monetária e os juros não serão aplicados caso o atraso seja decorrente de responsabilidade do Contratante.

5.3.3. O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá exclusivamente em dias de expediente da Prefeitura de Morro Grande. Caso a data de vencimento coincida com um dia sem expediente, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q0Z-G10-GKP-Y2W.

5.3.4. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a Contratada a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Inciso IV do Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES INERENTES AO SERVIÇO PRESTADO

6.1. Prestação de serviços profissionais na área de Educação Física, especialmente em atividades relacionadas ao treinamento e desenvolvimento de práticas esportivas no âmbito do projeto “Joga Vôlei Morro Grande”.

6.2. Contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na área de Educação Física, com formação superior na área e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), em conformidade com a legislação vigente que regulamenta o exercício da profissão.

6.3. O profissional indicado deverá possuir conhecimento técnico e experiência na condução de treinamentos esportivos na modalidade de voleibol, sendo responsável pelo planejamento, organização, orientação e execução das atividades relacionadas ao projeto.

6.4. A empresa contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, responsabilidade técnica e observância das normas de segurança, garantindo a adequada condução das atividades esportivas e o acompanhamento dos participantes.

6.5. A contratada deverá prestar o serviço com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, pelo período de 9 (nove) meses, para atender adequadamente às demandas do projeto esportivo.

6.6. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes do Programa de Incentivo ao Esporte (PIE) do Estado de Santa Catarina, por meio de patrocínio realizado pela empresa CERSUL, conforme projeto aprovado junto à Fundação Catarinense de Esporte – Fesporte.

6.7. Local da Prestação dos serviços: Ginásio Municipal de Esportes Hilario Crepaldi, sito a Rua Rui Barbosa nº 761, bairro Centro

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das responsabilidades estabelecidas na **Cláusula Sexta**, constitui também obrigação da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, e documentar as ocorrências havidas;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato;

7.1.5. Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o serviço na melhor forma possível.

7.1.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.2. Além das responsabilidades estabelecidas na **Cláusula Sexta**, constitui também obrigação da **CONTRATADA**:

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q0Z-G10-GKP-Y2W.

7.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;

7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e social exigida

7.2.8. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;

7.2.9. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência deste contrato iniciará em **01/06/2026** e seu término será em **28/02/2027**.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço do serviço será fixo e não poderá sofrer qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q0Z-G10-GKP-Y2W.

67	07.002.27.812.0004.2.011.3.3.90.00.00	1.500.7000.0500	Manutenção do Esporte

11. CLÁUSULA ONZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada que cometer qualquer umas das infrações previstas no art. 155 e art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita as sanções previstas no art. 156 da mesma norma.

11.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada sobre o valor total do contrato, na seguinte forma:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: 10% (dez por cento);
11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);
11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida, quando solicitada: 5% (cinco por cento);
11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);
11.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado: 10% (dez por cento);
11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato: 20% (vinte por cento);
11.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento);
11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);
11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato: 30% (trinta por cento);
11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 30% (trinta por cento);
11.2.12. Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. O procedimento de aplicação de sanções administrativas obedecerá a determinações do Art. 55 do Decreto Municipal nº 30/2023.

11.4. Independentemente das sanções citadas anteriormente a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.5. Os efeitos das sanções administrativas serão estendidos aos sócios ou administradores, ou a empresas sucessoras, de fato ou de direito, sempre que a Administração Pública Municipal constatar que há tentativa de fraude, dissimulação, confusão patrimonial ou qualquer outra forma de burlar os efeitos da penalidade então aplicada, mediante prévio processo administrativo.

12. CLÁUSULA DOZE: DO COMBATE À CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

12.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

12.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

12.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, podendo resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q0Z-G10-GKP-Y2W.

13. CLÁUSULA TREZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplicam-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para disponibilização de profissional habilitado na área de Educação Física, desde que possua formação compatível e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), observadas as exigências previstas neste contrato e na legislação vigente.

16.2. A subcontratação dependerá de prévia autorização formal da Contratante, mediante apresentação da documentação comprobatória da habilitação técnica e regularidade profissional do substituto indicado.

16.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Administração quanto à perfeita execução do objeto contratual, permanecendo responsável integralmente pelos serviços prestados, inclusive pelos atos praticados pelo profissional subcontratado.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DEZOITO: GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: DA DIVULGAÇÃO

19.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q0Z-G10-GKP-Y2W.

20. CLÁUSULA VINTE: DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

21.2. Morro Grande/SC, 19 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALBERTINA GONCALVES LIDIO
Data: 19/05/2026 14:36:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo - Prefeito Municipal
Contratante

ALBERTINA GONCALVES LIDIO 69132232934
Albertina Goncalves Lidio - Empresária
Contratada

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q0Z-G10-GKP-Y2W.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/05/2026 às 13:24:01

Assinantes

✓ Clelio Daniel Olivo

Assinou em 19/05/2026 às 13:24:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CLELIO DANIEL OLIVO com o CPF ***.065.109-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Clelio Daniel Olivo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q0Z G10 GKP Y2W